

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA CENTRO DE HUMANIDADES DEPARTAMENTO DE DIREITO CAMPUS III – GUARABIRA-PB

MARIA KALINE MOREIRA DA COSTA

CRIMINALIDADE E VOLÊNCIA DOMÉSTICA: IMPACTOS DA PANDEMIA NA COMARCA DE SOLÂNEA-PB.

MARIA KALINE MOREIRA DA COSTA

CRIMINALIDADE E VOLÊNCIA DOMÉSTICA: IMPACTOS DA PANDEMIA NA COMARCA DE SOLÂNEA-PB.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba em março de 2022, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Direito.

Orientador: Prof. Me. Vinicius Lúcio de Andrade

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C838c

Costa, Maria Kaline Moreira da. Criminalidade e violência doméstica [manuscrito] : impactos da pandemia na comarca de Solânea-PB / Maria Kaline Moreira da Costa. - 2022.

45 p.: il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades ,

"Orientação : Prof. Me. Vinícius Lúcio de Andrade , Coordenação do Curso de Direito - CH."

1. Pandemia da Covid-19. 2. Criminalidade. 3. Violência doméstica. I. Título

21. ed. CDD 345

Elaborada por Milena F. Monteiro - CRB - 15/890

BSC3/UEPB

MARIA KALINE MOREIRA DA COSTA

CRIMINALIDADE E VOLÊNCIA DOMÉSTICA: IMPACTOS DA PANDEMIA NA COMARCA DE SOLÂNEA-PB.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba em março de 2022, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Direito.

Área de concentração: Direito Penal.

Aprovada em: 28 / 03 / 2022

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Vinicius Lúcio de Andrade (Orientador)

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Prof. Me. Glauco Coutinho Marques

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Prof. Me. Geraldo Batista Júnior

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

AGRADECIMENTOS

Ao se falar em agradecimentos, de logo, me vem à mente toda minha trajetória de acadêmica em Direito; minhas idas e vindas à Guarabira, meus trabalhos em grupo, meus estudos em plena madrugada, o cafezinho nas lanchonetes do campus, os seminários, e de como ao longo desse caminho minha paixão pelo Direito se concretizou em sonhos e planos para o amanhã.

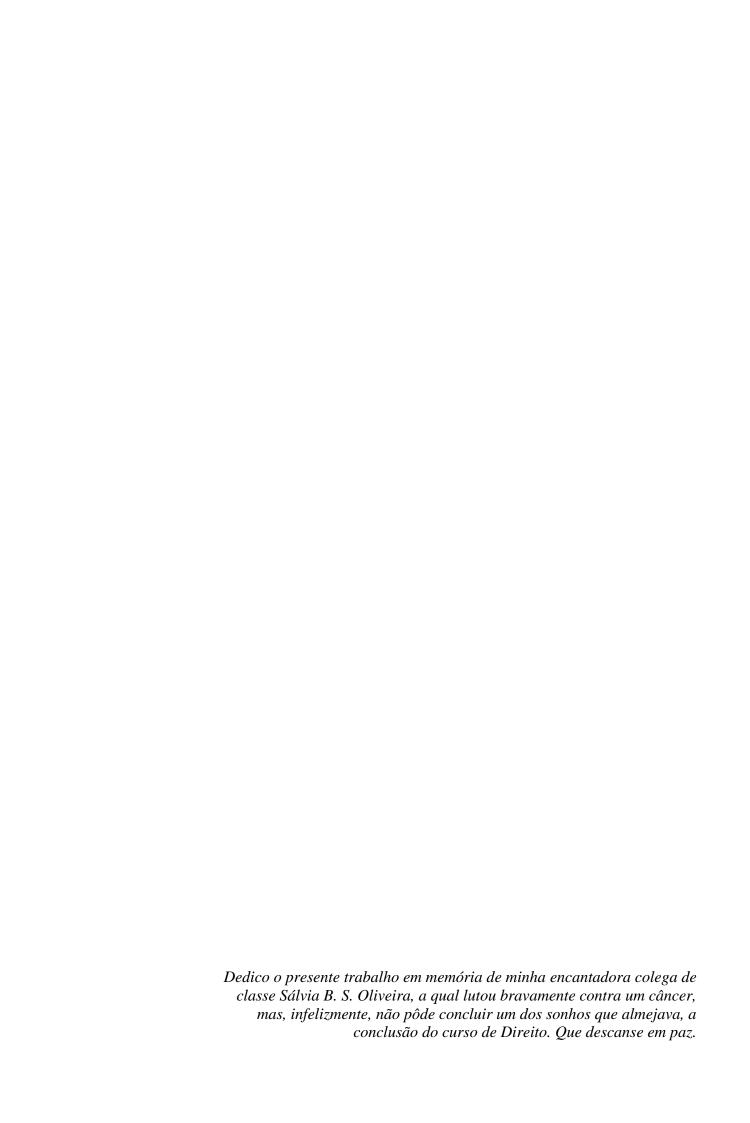
Diante disso, o sentimento que invade meu coração é de fato a gratidão, agradecendo primeiramente a Deus, Àquele que me proporcionou viver tudo isso, que atendeu minhas orações desde a prova do ENEM (quando eu já sonhava em cursar Direito), até a reta final, sempre me dando acalento nos momentos de desespero – típicos do estudante em final de curso.

Não poderia falar em gratidão sem falar da minha família, meu pilar e base para tudo. Agradeço imensamente aos meus pais Ediberto e Lúcia, por todo apoio, amor e carinho durante toda minha trajetória, sem eles eu não teria chegado até aqui; às minhas irmãs Camila e Karina, por toda ajuda, apoio, conselhos e por serem pra mim sempre bons exemplos de força, empenho e determinação; ao meu irmão Carlos Henrique, por todo apoio; ao meu primo e melhor amigo Vynicius, o qual esteve comigo sempre, agradeço por sempre me ouvir e apoiar.

Um agradecimento especial ao meu professor e orientador Vinícius Lúcio de Andrade, o qual tive a honra de ser orientanda e aluna, a quem agradeço por todos os ensinamentos e conselhos durante toda formação acadêmica, estendendo também meus agradecimentos a todos os meus professores, os quais contribuíram imensamente para meu saber e meu crescimento.

Também agradeço a todo corpo de funcionários do Centro de Humanidades, em especial aos servidores do Departamento de Direito, sempre muito solícitos e dedicados em suas funções.

E encerro fazendo um agradecimento especial ao juiz de Direito da comarca de Solânea, Dr. Osenival dos Santos Costa, meu "tutor" de estágio, a quem muito respeito e admiro, agradeço por todos os ensinamentos e lições que contribuíram grandemente para minha formação acadêmica e pessoal.



LISTA DE MAPAS, GRÁFICOS E TABELAS

| Mapa 01 – Localização geográfica de Arara, Casserengue e Solânea | 20 |
|---|----|
| Gráfico 01 – Crimes mais recorrentes no ano de 2019 | 21 |
| Gráfico 02 – Crimes mais recorrentes no ano de 2020 | 22 |
| Gráfico 03 – Casos de Violência doméstica 2019-2020 | 23 |
| Gráfico 04 – Medidas protetivas de Urgência 2019-2020 | 25 |
| Gráfico 05 – Incidência da criminalidade no ano de 2019 | 27 |
| Gráfico 06 – Incidência da criminalidade no ano de 2020 | 27 |
| Tabela 01 – Análise comparativa da criminalidade nos anos de 2019-2020 | 28 |

SUMÁRIO

| | 1 |
|---|----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 10 |
| 1.2 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO | 11 |
| 1.3 RELEVÂNCIA DO ESTUDO | |
| 1.4 REFERENCIAL TEÓRICO | 11 |
| 2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E LEI MARIA DA PENHA | 13 |
| 2.1 DIMENSÕES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA | 14 |
| 2.2 DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA | 16 |
| 2.3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E PANDEMIA | 17 |
| 3. CRIMINALIDADE NA PANDEMIA | 19 |
| 3.1 SOBRE A COMARCA DE SOLÂNEA-PB | 20 |
| 3.2 CRIMINALIDADE NA COMARCA DE SOLÂNEA DE SOLÂNEA-PB | 21 |
| 4. PESQUISA DA INCIDÊNCIA DA CRIMINALIDADE NA COMARCA SOLÂNEA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 | DE 23 |
| 4.1 IMPACTOS DA PANDEMIA NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA | 23 |
| 4.1.1 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA | 25 |
| 4.2 ESTUDO COMPARATIVO ENTRE OS ANOS DE 2019 E 2020 | 26 |
| 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 30 |
| 6. REFERÊNCIAS | 31 |
| 7. APÊNDICES | 34 |
| 8 ANEXOS | 38 |

CRIMINALIDADE E VOLÊNCIA DOMÉSTICA: IMPACTOS DA PANDEMIA NA COMARCA DE SOLÂNEA-PB.

Maria Kaline Moreira da Costa¹

RESUMO

Este trabalho se propõe a analisar os impactos da pandemia da covid-19 na incidência da criminalidade e dos casos de violência doméstica na região da comarca de Solânea-PB, afim de se analisar se o momento padêmico foi um fator que interferiu no cometimento de crimes, sob o panorama da diminuição de circulação de pessoas nas cidades e da maior permanência destas em suas residências — locais onde mais ocorrem os crimes de violência doméstica. Esse binômio da criminalidade nas ruas e da criminalidade dentro de casa tomou grande relevância desde o início da pandemia em 2020, pois as autoridades de todo o mundo já previam que a delinquência seria mais uma categoria afetada pelo surto da doença, o que demandava medidas de prevenção e proteção para os cidadãos e, em especial, às vítimas de violência doméstica, já que o isolamento social foi uma das medidas adotadas para evitar a propagação do vírus, o que implicaria também na prolongação de tempo de convivência entre agressor e vítima.

Palavras-chave: Pandemia da Covid-19; Criminalidade; Violência doméstica.

¹ Aluna de Graduação em Direito na Universidade Estadual da Paraíba – Campus III Email: maria.moreira@aluno.uepb.edu.br

ABSTRACT

This work aims to analyze the impacts of the covid-19 pandemic on the incidence of crime and cases of domestic violence in the county region of Solânea-PB, in order to analyze whether the pandemic moment was a factor that interfered with the commission of crimes, under the panorama of the decrease in the movement of people in the cities and the greater permanence of these in their homes - places where the crimes of domestic violence occur most. This binomial of street crime and crime at home has taken on great relevance since the beginning of the pandemic in 2020, as authorities around the world already predicted that delinquency would be another category affected by the outbreak of the disease, which demanded measures of prevention and protection for citizens and, in particular, victims of domestic violence, since social isolation was one of the measures adopted to prevent the spread of the virus, which would also imply prolonging the time of coexistence between aggressor and victim.

Keywords: Covid-19 Pandemic; Criminality; Domestic violence.

1. INTRODUÇÃO

Em 2020 o Brasil se deparou com a pandemia do coronavírus, que já se espalhava por todo o mundo, começando então a ser decretado o isolamento social como medida preventiva de propagação do vírus, ocasionando uma diminuição do número de pessoas nos centros urbanos, o recolhimento destas em suas residências, a adoção de formas de trabalho *home office* e etc. Em contrapartida, esse cenário também tornou-se preocupante por fatores diversos da saúde pública, como a exemplo da economia, política e educação.

De acordo com Pires (2020) no Brasil, observa-se que foram propostas inúmeras medidas por parte de autoridades sanitárias locais em diferentes esferas administrativas com objetivo de controlar e prevenir o avanço da doença. Contudo, torna-se válido mencionar que tais medidas foram tomadas de maneiras distintas entre as regiões do país, sendo o isolamento social a medida mais comum adotada pelas autoridades administrativas.

No Estado da Paraíba, o primeiro decreto publicado com medidas de combate e prevenção ao vírus foi o Decreto Estadual nº 40.112 de 13 de março de 2020, o qual declarou situação de Emergência no estado, diante da decretação de emergência em saúde pública de interesse nacional, pelo Ministério da Saúde, e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pela covid-19, estabelecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Em consequência do recolhimento domiciliar, diversos cidadãos tiverem que se readaptar com a nova realidade, sendo criadas pelos meios midiáticos diversas campanhas de apoio ao isolamento social. Contudo, o famoso movimento "#FiqueEmCasa" não preparou também as pessoas para os malefícios da convivência contínua forçada no âmbito doméstico, no qual, na maior parte dos casos, são locais de medo e receio das vítimas de violência doméstica.

Sobre o tema, Marlise Matos (2020) discorre:

A violência contra as mulheres (doravante VCM) não é, por certo, fruto do isolamento social, mas de uma estrutura patriarcal que faz com que as mulheres sejam submetidas a sucessivas violações de direitos humanos, simplesmente pelo fato de serem mulheres. Além disso, é um fenômeno multidimensional, se articula sobretudo como um problema de saúde pública e de dimensão mundial. É um fenômeno endêmico no Brasil e sempre nos trouxe desafios em termos de mensuração e atuação voltadas para sua prevenção, combate e erradicação.

Mesmo não sendo fruto do isolamento social, a violência contra a mulher durante este período foi (e ainda é) um fator que gerou preocupação às autoridades, tendo em vista as consequências da isolação dentro do lar brasileiro, como por exemplo o convívio prologando entre vítima e agressor, o aumento da tensão no âmbito familiar causado pela perda da renda familiar, as dívidas recorrentes, os filhos fora do ambiente escolar, entre outras.

Numa outra seara, tendo em mente agora as consequências da diminuição de circulação de pessoas nos centros urbanos, temos um binômio. De um lado, temos a premissa de que a diminuição de circulação de pessoas seria sinônimo de diminuição da criminalidade nas ruas e, por outro lado, temos a conjectura que esse mesmo fator seria propício ao aumento da criminalidade como um todo, levando em consideração o desespero da população gerado pelo caos social.

Tendo em vista seu potencial de mudança da dinâmica do dia-a-dia da população, o processo de isolamento social tem causado impactos na vida das pessoas, que, por consequência, pode afetar questões sociais, como por exemplo as incidências de crimes. Isso

porque o isolamento social tende a ampliar o tempo em que as pessoas ficam em casa, modificando, dessa maneira, as ocorrências de diversos tipos de crimes (BOMAN; GALLUPE, 2020; BULLINGER et al., 2020; CAMPEDELLI et a., 2020; OLIVEIRA et al., 2020).

Assim, a quarentena é um fator que interfere diretamente nas relações sociais, com potencial de promover mudanças na rotina das pessoas e no meio onde vivem, afetando diversos setores e exigindo das autoridades providências, afim de amenizar os impactos negativos que esta possa trazer para a sociedade como um todo.

1.2 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

O presente trabalho tem como objetivo geral identificar os efeitos da pandemia da Covid-19 nos índices de criminalidade na região da comarca de Solânea-PB, e como objetivos específicos: I) — Verificar a incidência da criminalidade na região da comarca de Solânea-PB com a pandemia da Covid-19; II) — analisar as consequências do isolamento social nos crimes cometidos dentro e fora do ambiente doméstico; III) — Verificar se o resultado da pesquisa foi positivo ou negativo.

Para alcançar os resultados dos objetivos alhures mencionados, foi realizada uma pesquisa explicativa e exploratória, junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba e da Diretoria de Tecnologia da Informação, onde serão analisados o número de processos distribuídos na Comarca de Solânea-PB no ano antecedente à pandemia (2019) e no ano em que a mesma teve início (2020), para dimensionar a incidência dos crimes mais recorrentes na região da comarca de Solânea nesse período e se o resultado fi positivo ou negativo.

1.3 RELEVÂNCIA DO ESTUDO

Nos últimos anos, a incidência da criminalidade tem sido palco para diversas discussões de cunho histórico, político e social. Recentemente, no cenário pandêmico no qual ainda estamos inseridos, tem se debatido muito a respeito de seus efeitos imediatos e a longo prazo, não somente na seara da saúde, mas também seus reflexos na economia, educação, criminalidade e etc.

Estudar os impactos da pandemia no âmbito da criminalidade é de suma importância para melhor compreensão de uma real e efetiva diminuição/aumento nos números de cometimento de crimes ou se há somente uma consequência do isolamento social, o que pode ser um ponto positivo ou negativo para a sociedade, tendo em vista que a diminuição do fluxo de pessoas nos centros urbanos não é necessariamente um fator que influência em toda a criminalidade, levando em consideração, por exemplo, os crimes cometidos no próprio ambiente familiar.

Além disso, também é importante compreender o funcionamento da criminalidade em períodos de anormalidade social para dimensionar os grupos mais vulneráveis a sofrer pela delinquência.

1.4 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico do presente trabalho foi estruturado em basicamente dois grandes tópicos, a saber: impactos da pandemia no desenvolvimento da criminalidade e os reflexos da pandemia nos crimes de violência doméstica, tudo isso voltado para a região da comarca de Solânea-PB.

A ligação entre os temas violência e criminalidade com a evolução da estrutura socioeconômica da sociedade ou com as crises nos últimos tempos, não é um assunto que nasceu com a pandemia da covid-19, mas que ganhou grande debate tendo em vistas os impactos que a pandemia causou em diversas áreas.

Segundo a juíza de Direito Raphaella Benetti da Cunha Rios¹, o confinamento está impactando nos casos de agressão contra a mulher, na dinâmica do mercado ilícito de drogas, nas taxas de crimes contra o patrimônio entre outras ações.

Com as medidas de combate à propagação do vírus, o isolamento social foi visto como medida necessária e urgente. Segundo Pires (2020), dada a elevada incerteza no que concerne às respostas e medidas viáveis para o devido enfrentamento da pandemia, tanto em termos sanitários, quanto em termos econômico, as autoridades sanitárias internacionais bem como um conjunto de governos nacionais têm suas estratégias convergidas, em síntese, na aplicação de três ações tomadas conjuntamente, sendo elas: i) a recomendação ou determinação do isolamento e do distanciamento social; ii) a ampliação da capacidade de atendimento dos serviços de saúde; iii) e formas de apoio econômico a cidadãos, famílias e empresas. Contudo, a prolongação dos períodos de confinamento em casa, trazem consequências principalmente para aqueles casos em que o próprio ambiente familiar é cenário de crimes.

Para Amanda Pimentel², a violência contra a mulher mantém padrões antigos, mas agravados pela pandemia do coronavírus, que conseguiu tornar o ambiente doméstico um lugar ainda mais hostil.

A partir da redação da Lei Maria da Penha, se sabe que as modalidades de violência doméstica são diversas, contudo, muitas pessoas possuem ainda uma visão errada da configuração da violência doméstica, entendendo que a mesma se resume apenas ao tipo de violência física e, por esta razão, muitas vítimas de outros tipos de violência nem mesmo sabem da existência da tipificação legal deste tipo penal.

A própria Lei Maria da Penha já tem como finalidade a proteção às vítimas de violência cometidas no ambiente familiar, doméstico e íntimo. Sanches (2021) e Pinto (2021) discorrem:

A Lei 11.340/2006 extraiu do caldo da violência comum uma nova espécie, qual seja, aquela praticada contra a mulher (vítima própria), no seu ambiente doméstico, familiar ou de intimidade (art. 5.°). Nesses casos, a ofendida passa a contar com precioso estatuto, não somente de caráter repressivo, mas, sobretudo, preventivo e assistencial, criando mecanismos aptos a coibir essa modalidade de agressão

Assim, a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), além das tipificações alhures mencionadas, arrola também outros mecanismos voltados para a prevenção e a repressão da violência contra a mulher, a exemplo das medidas protetivas, a criação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o aumento de pena para o crime de lesão corporal praticado no âmbito doméstico, a previsão de prisão em flagrante e prisão preventiva durante o trâmite processual e etc.

¹ Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas-PR.

² Mestre em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-Rio, e pesquisadora do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E LEI MARIA DA PENHA

Não se sabe ao certo qual o nascedouro da violência doméstica e familiar, contudo, sabese que esta vem sendo reproduzida desde a consolidação do domínio do homem sobre a mulher no sistema de sociedade patriarcal.

Com relação à violência doméstica praticada contra a mulher, existe uma explicação para o aumento dos casos no Brasil. A situação não é diferente de outros países, ela não está relacionada somente à desigualdade social ou cultural, mas também a alterações marcadas principalmente pela discriminação, preconceito e pelo abuso de poder por parte do agressor sob a vítima, que está em situação de vulnerabilidade na relação social.

Dias (2018) discorre que apesar da consolidação dos direitos humanos, o homem ainda é considerado proprietário do corpo e da vontade da mulher e dos filhos. A sociedade protege a agressividade masculina, respeita sua virilidade, construindo a crença de sua superioridade. Desde o nascimento ele encorajado a ser forte e superior. Essa errônea consciência de poder é que assegura a ele o suposto direito de fazer uso de sua força física e superioridade corporal sobre todos os membros da família.

O caso que deu nome a lei 11.340/2006 é de uma das milhares de vítimas de violência doméstica. Maria da Penha Maia Fernandes, suportou agressões por parte do marido durante seis anos, chegando a sofrer duas tentativas de homicídio praticadas pelo agressor, o qual ficou impune por dezenove anos e, quando condenado, ficou preso por apenas três anos, demonstrando imenso descaso com crimes envolvendo violência doméstica.

Ante a morosidade da justiça brasileira com o caso de Maria da Penha, a ação foi levada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA. O caso n° 12.051/OEA foi responsável por condenar o país por negligência e omissão em relação a violência doméstica, havendo também recomendação pelo relatório n° 54/2001 para que o Brasil realizasse uma grande reforma legislativa no intento de combate à violência contra a mulher praticada no âmbito das relações domésticas, o que foi atendido pelo país, dando início ao processo legislativo.

Para Streck (2011), a Lei Maria da Penha representa uma ruptura às legislações anteriores, que colocavam a questão da mulher em segundo plano. Na história legislativa brasileira é bem visível que as mulheres foram tratadas de forma discriminatória. Streck também pontua que a questão do estupro, por exemplo, era até poucos anos atrás considerado como crime contra os costumes e não como a atual percepção de crime contra a dignidade sexual.

Assim, esta lei é resultante de lutas marcadas por omissão, negligência e condescendência do Estado brasileiro com relação a violência contra a mulher, mas a recepção da Lei 11.343/2006 ao ordenamento jurídico brasileiro representa uma imensa evolução na história da impunidade, objetivando resguardar valores de direitos humanos e fortalecendo a independência da mulher, propiciando a viabilização de políticas públicas para o combate e prevenção à violência doméstica e familiar.

A lei Maria da Penha atualmente é reconhecida pela ONU (Organização das Nações Unidas) como a terceira melhor lei do mundo no combate à violência contra a mulher. Porém mesmo com a aplicação da lei, no Brasil, a cada 2 horas ocorre um feminicídio (MARTINS, 2015).

A Lei Nº 11.340/2006 possui fundamentação constitucional prevista na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 226 §8°, que se expressa: "O Estado

assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações."

A lei foi respaldada na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, conhecida também como CEDAW (sigla em inglês) ou simplesmente por Convenção da Mulher, este foi o primeiro tratado internacional que dispõe em grande escala sobre os direitos humanos das mulheres. Possui duas significantes propostas, sendo a primeira promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e a segunda reprimir quaisquer discriminações contra as mulheres. "O documento foi adotado pela Assembleia Geral da ONU, em 18 de dezembro de 1979, entrando em vigor em 03 de setembro de 1981". (Dias, 2018, p. 48).

As convenções deram ensejo para a criação da lei, criando conceitos de grande importância sobre a violência contra a mulher, tornando imprescindível a necessidade de elaborar um mecanismo eficaz no combate a esse tipo de violência.

Além da Lei Maria da Penha, outro marco no combate à violência doméstica, foi o advento da Lei nº 13.104/2015 a qual tratou de tipificar o crime de homicídio doloso praticado contra a mulher em razão da condição do sexo feminino, o chamado feminicídio, incluído também no rol dos crimes hediondos previstos na Lei nº 8.072/90 e inserindo no artigo 121 do Código Penal Brasileiro a qualificadora do § 2°, inciso VI.

A criação das leis retromencionadas são fragmentos do desejo social de coibir a violência doméstica, e com efeito, as condutas criminosas dos agentes que praticam esse tipo de violência têm perdido impunidade, alcançando também apoio dos meios midiáticos no combate à violência contra a mulher praticado no âmbito das relações domésticas.

2.1 DIMENSÕES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

As formas mais conhecidas de violência doméstica são as lesões corporais, as ameaças, os crimes praticados contra à honra, e o caso mais grave, o feminicídio. Contudo, a violência doméstica em si abrange outros tipos de condutas, estas, por sua vez, menos populares e desconhecidas pela maioria das pessoas.

Uma singularidade da Lei Maria da Penha é que para caracterização da violência doméstica e familiar não se faz necessário a existência de relações amorosas ou afetivas entre agressor e vítima, podendo acontecer nas relações entre familiares, com aquele que conviva ou se tenha convivido, independendo de coabitação, mas restando provado que a crime foi praticado no âmbito das relações domésticas ou em razão desta, têm-se o crime configurado.

Segundo a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher³, "Convenção de Belém do Pará", a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica, podendo ocorrer tanto no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha

³ A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, foi aprovada pela Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA, em 6 de junho de 1995, ratificou e ampliou a Declaração e o Programa de Ação de Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993.

compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se entre outras formas, o estupro, maus- tratos e abuso sexual; ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada dentre outras; perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

Como já mencionado alhures, uma das formas mais conhecidas de violência doméstica é a violência física, sendo também a mais recorrente de denúncia nas delegacias, entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher, de acordo com o disposto no inciso I do art. 7° da Lei 11.340/2006.

Outra forma de violência doméstica - esta já menos reconhecida até pelas próprias vítimas - é a violência psicológica, porém e infelizmente, muito comum de ocorrer, sendo bem conceituada no inciso II do retromencionado artigo, se configurando com qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima à mulher ou prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento desta, ou que intente degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões,

Existem parcos estudos em relação à violência psicológica, e seus efeitos no psiquismo também são pouco conhecidos. Sabe-se que, em geral, esta espécie de Luis Fernando Rocha Revista de Psicologia da UNESP, 8(1), 2009. 101 violência não deixa marcas visíveis no corpo físico, porém, as marcas psíquicas estão relacionadas às relações de poder, opressão, educação, identidade, subjetividade, agressividade, e muitas outras (Ruiz & Mattioli, 2004).

Na sequência temos o inciso III, que trata da violência sexual, mais um dos reflexos do machismo e do desejo de posse do homem sob a mulher, entendida nos termos da lei 11.340/06 como qualquer conduta que a constranja a vítima a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso de força; que induza a ofendida a comercializar ou utilizar a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Outra forma de manifestação de violência doméstica prevista na Lei Maria da Penha é a violência patrimonial, também difícil de ser reconhecida pelas vítimas que tão pouco a reconhecem como violência, mas que de acordo com o inciso IV da mencionada lei, se configura com a prática de atos de retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

HERMANN (2007), discorre que esta forma de intimidação é constantemente utilizada para manipular a liberdade da mulher, sendo mais recorrente nos casos em que a agredida tomou a iniciativa de romper esse ciclo de violência.

Não obstante o desconhecimento social, o inciso V do artigo de lei em questão traz a tipificação da violência moral, podendo ser compreendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, ou seja, quando a vítima tem a sua a reputação moral ofendida.

No ano de 2015 é sancionada a chamada Lei do Feminicídio (Lei 13.104/2015), que introduz uma qualificadora no rol de crimes contra a vida, no Código Penal Brasileiro, e acrescenta na categoria de crimes hediondos o assassinato de mulheres pela condição de sexo feminino, ou seja, quando o crime engloba violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação à mulher pela simples condição de sexo feminino.

Segundo Nalida Coelho Monte⁴, este crime pode ser entendido como a morte de mulheres por serem mulheres; é um crime de ódio que ocorre em situações em que há desprezo ou menosprezo à condição da mulher. Acho que um dos principais desafios é que todos consigam perceber que existe uma vinculação entre a discriminação contra a mulher e a violência contra a mulher (...) e o termo tem uma função política fundamental. Traz em si a ideia de que as mulheres morrem por serem mulheres, portanto reflete a falha do Estado em políticas para combater a desigualdade de gênero, já que são mortes evitáveis.

2.2 DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

As chamadas medidas protetivas de urgência são mecanismos previstos na Lei Maria da Penha que têm o objetivo de assegurar à vítima de violência doméstica o direito a uma vida livre de violência, com a preservação da saúde física, mental e patrimonial. Essas medidas são concedidas pelo(a) juiz(a) no prazo de até 48 horas contadas a partir do recebimento do pedido.

Conforme pontua Maria Berenice Dias⁵, o escopo das medidas protetivas de urgência é a proteção de direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não seriam, portanto, necessariamente preparatórias de qualquer outra demanda judicial, afinal, não visam processos, mas pessoas.

Trata-se de ordens judiciais que restringem/proíbem a prática de algumas condutas para aquele que cometeu a violência contra a mulher, afim de se evitar o agravo da situação da vítima.

A Comissão Permanente de Combate à Violência (COPEVID) ⁶ editou o enunciado n.º 004/2011 que pontua:

Enunciado nº 004/2011. As Medidas de Proteção foram definidas como tutelas de urgência, sui generis, de natureza cível e/ou criminal, que podem ser deferidas de plano pelo Juiz, sendo dispensável, a princípio, a instrução, podendo perdurar enquanto persistir a situação de risco da mulher. (Com nova redação aprovada na Reunião Ordinária do GNDH de 12 e 14/03/2013 e pelo Colegiado do CNPG de 29/04/2014).

No art. 22 da Lei 11.340/2006 são elencadas as medidas protetivas de urgência que são aplicadas em desfavor do agressor, a exemplo de afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima; proibição de se aproximar da ofendida, dos familiares desta ou de testemunhas, podendo ser fixado limite mínimo de distância entre estes e de manter contato por qualquer meio de comunicação, entre outras.

Por outro lado, os artigos 23 e 24 do mesmo diploma legal regulam as medidas para auxiliar e amparar as vítimas de violência, como por exemplo o encaminhamento à programa oficial ou comunitário de proteção; determinar a recondução da vítima e de seus dependentes ao seu domicílio, após o afastamento do agressor; decretar a separação de corpos; restituição

⁴ Defensora pública do estado de São Paulo e coordenadora auxiliar do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres.

⁵ Jurista, advogada e ex-magistrada brasileira, desembargadora aposentada do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, fundadora do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) e autora de várias obras sobre direito de família.

⁶ Composta por membros do Ministério Públicos dos Estados e da União.

de bens subtraídos de forma indevida pelo agressor; prestação de caução provisória, entre outras.

No tocante ao procedimento a ser adotado, por se tratar de medidas de urgência, de natureza cível, deve-se aplicar subsidiariamente as regras do CPC, com o processo cautelar, de cognição sumária, nos termos dos artigos 801 e seguintes do CPC.

Devido ao seu uso em situações de urgência, as medidas protetivas devem ter cunho autônomo à instauração de inquérito ou ação penal, tendo em vista que a celeridade de sua expedição é primordial para sua efetividade. Dessa forma, o juiz analisa a situação sem a necessidade de ouvir a outra parte, isto é, de maneira liminar. Assim, só após conceder à vítima requerente as medidas protetivas é que o então agressor tem ciência e é comunicado, estando obrigado a partir de sua intimação.

Em caso de descumprimento da medida protetiva por parte do agressor, o que é considerado crime⁷, a vítima deverá informar as autoridades competente sobre o descumprimento, e se caso o agressor seja preso em flagrante descumprindo as medidas a ele impostas, caberá somente ao juiz arbitrar fiança.

2.3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E PANDEMIA

Durante a pandemia da covid-19, um fato que gerou receio às autoridades foi a permanência forçada nos lares brasileiros, decorrente do isolamento social, tendo em vista os crimes que ocorrem dentro do próprio ambiente familiar e os riscos que isso poderia acarretar nos casos de violência doméstica. Para agravar o quadro, a crise econômica, o desemprego, o fechamento de escolas e creches, são fatores que aumentaram ainda mais a tensão e o estresse familiar.

A pandemia do Corona Vírus não foi a primeira vez que o isolamento foi tido como uma possível causa de aumento da violência doméstica e familiar, como a exemplo do que ocorreu na República Democrática do Congo, com o aparecimento do vírus do Ebola, e aqui mesmo no Brasil, com o surto de Zika Vírus, no ano de 2016.

Julieta Palmeira⁸ pontua que o aumento da violência contra as mulheres e da subnotificação dessa violência é uma evidência mundial, e o Brasil não é exceção. A perspectiva é a de que, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19, essa situação se agrave.

Tendo em vista essas preocupações e visando prevenir o aumento de ocorrências de crimes no âmbito das relações domésticas, as autoridades se prontificaram em desenvolver campanhas de combate à violência doméstica e incentivação à denúncia aos órgãos competentes, com explanações sobre as dimensões da violência doméstica e como identificalas.

Na Paraíba, o Governo do Estado, junto a instituições que integram a Rede de Atenção às Mulheres, Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Doméstica e Sexual, desenvolveram uma campanha intitulada "Enfrentando a Violência Doméstica em Tempos de Pandemia - Isolamento sem Violência", definindo os tipos de violência para facilitar na sua

⁷ Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

⁸ Secretária de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia.

identificação e orientando como enfrenta-las, buscando garantir o funcionamento dos serviços essenciais de atendimentos às mulheres, em especial nesse período de pandemia.

A campanha também se propõe a incentivação de denúncia por parte da vítima, que por muitas razões deixam de denunciar, possibilitando a impunibilidade dos agressores e permanecendo assim num ciclo de violência que pode se agravar pelo silêncio.

Outra campanha desenvolvida por iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), é intitulada de "Sinal Vermelho de Violência Doméstica", a qual foi aderida por diversos órgãos, tais como o próprio Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) e o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TREPB).

Em nota, o CNJ (2020) explica que a ideia central é que a mulher consiga pedir ajuda em farmácias, órgãos públicos e agências bancárias com um sinal vermelho desenhado na palma da mão. As vítimas já podem contar com o apoio de cerca de 15 mil farmácias, prefeituras, órgãos do Judiciário e agências do Banco do Brasil em todo o país.

Outro meio de denúncia que também é uma política pública de grande eficácia é o Ligue 180, que é uma Central de Atendimento voltado às vítimas de violência doméstica e essencial para o combate à violência contra a mulher, que além de receber denúncias de agressões contra mulheres, a central encaminha o relato aos órgãos competentes e monitora o andamento dos processos.

Nos municípios de Arara, Casserengue e Solânea, com a chegada da pandemia, a Delegacia de Polícia Civil aprimorou a Delegacia Online, afim de facilitar o acesso das pessoas aos órgãos de denúncia sem precisar sair de casa. A Secretaria de Segurança Pública, através de portaria, limitou o registro de boletins de ocorrência, onde os crimes cometidos sem violência passaram a ser registrados na Delegacia Online site. Na denúncia online, a vítima pode fazer o boletim de ocorrência (B.O.) e até mesmo solicitar medidas protetivas de urgência.

Já no município de Solânea foi desenvolvida uma Casa de Apoio à Criança Em Situação de Risco e à Mulher Vítima de Violência Doméstica, inaugurada em 2014, onde o projeto foi idealizado pelo Juiz da Comarca, Dr. Osenival dos Santos Costa, e aprovado pelo Tribunal de Justiça da Paraíba. A Casa serve de apoio à crianças e mulheres vitimizados, até que as autoridades competentes solucionem a situação destas.

3. CRIMINALIDADE E PANDEMIA

No Brasil, nos primeiros meses de isolamento e restrições decorrentes da pandemia, o Presidente da República Jair Bolsonaro se manifestou sobre a questão da criminalidade no país alegando que o caos gerado pelo momento pandêmico e as restrições poderiam ocasionar um aumento de violência diante da necessidade e desespero dos brasileiros, podendo chegar a ocorrer saques a supermercados, invasões em hospitais e etc.

O setor de inteligência do governo chegou até mesmo a traçar alguns cenários de descontrole social com a ocorrência de ondas de saques e violência, passando então o governo a defender o isolamento vertical, ou seja, entendendo que o isolamento era necessário apenas para os infectados e àqueles que pertencessem ao denominado grupo de risco, como idosos, pessoas com doenças respiratórias, hipertensos e outros.

Temente ao possível desenvolvimento do quadro do aumento da criminalidade, a polícia reforçou o patrulhamento preventivo e ostensivo, afim de evitar que a situação se agravasse e gerasse o caos social. Contudo, o que pode se vê em diversos estados do país foi que a diminuição de transeuntes nos centros urbanos, o fechamento de alguns comércios, bares e restaurantes, gerou uma diminuição nos crimes urbanos.

Na região da comarca de Solânea, o esperado foi o contrário. Segundo o Delegado de Polícia Civil Diógenes Fernandes⁹, "no início da pandemia o esperado, na verdade, foi uma diminuição na criminalidade, uma vez que houve uma diminuição da circulação de pessoas, limitação dos comércios e etc. Agora, no que diz respeito aos crimes de violência doméstica, a nossa perspectiva era de aumento, tendo em vista o confinamento advindo da pandemia".

O então Secretário de Segurança Pública Coronel Rômulo Marinho Soares, afirmou que com as medidas de restrições, de fato, as pessoas estavam saindo menos de suas residências e, consequentemente, estavam menos expostas aos crimes nas ruas, ocasionando uma diminuição na criminalidade urbana.

O liame entre a criminalidade urbana e as transformações socioeconômicas não é um tema novo a ser debatido. Os filósofos Aristóteles e Platão já relacionavam a pobreza como uma das causas mais determinantes a influenciar no cometimento de crimes, demonstrando que as crises econômicas dariam ensejo ao aumento da criminalidade.

Magalhães e Carneiro (2020) discorrem:

Para além de uma tentativa simplista de explicar o crime pelo puro determinismo economicista e sem esquecer que sejam quais forem os fatores de modificação dos níveis de criminalidade não se pode desconsiderar que as estatísticas são um reflexo do controle de dados exercido pelas autoridades de cada local, verifica-se que em tempos de crise há um aumento significativo dos delitos patrimoniais.

Na conjuntura atual do quadro de emergência na saúde pública, os impactos sofridos pela economia vêm seguido de novas adaptações de condutas sociais, o que pode desencadear um aumento de práticas delituosas e também uma mudança nos crimes realizados pelas organizações criminosas, os quais também poderão ser afetados pelas modificações sofridas pela econômica.

⁹ Entrevista concedida por Diógenes da Rocha Fernandes [março 2022]. Entrevistadora: A autora. Solânea, 2022. A entrevista encontra-se transcrita no apêndice B desta monografia.

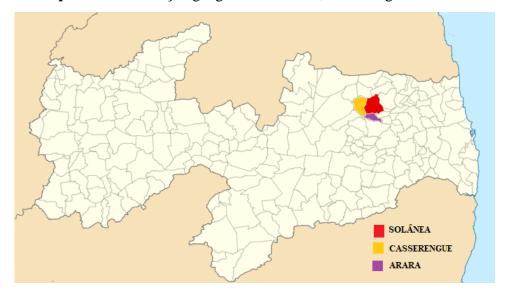
3.1 SOBRE A COMARCA DE SOLÂNEA-PB

A comarca de Solânea, criada a partir da emancipação do município, em 1953, é uma comarca de segunda entrância, vara única, e além de Solânea, também abrange os municípios de Casserengue e Arara (agregada no ano 2019) como termos judiciários.

O município de Arara está localizado há 155 km da capital da Paraíba, e possui uma área territorial de 99km². Arara tem uma população estimada em 13.613 habitantes, de acordo com o censo demográfico de 2021, cujo município foi emancipado de Serraria através da Lei n° 2.602 de 01 de dezembro de 1961, sendo instalado oficialmente em 19 de dezembro do mesmo ano.

O município de Casserengue, situado há 103 km de João Pessoa, possui uma área territorial de 201 km², com uma população estimada em 7.530 habitantes, de acordo com o censo demográfico de 2021. Através da Lei n° 5.922, o então distrito de Casserengue foi desmembrado e emancipado do município de Solânea, sendo oficialmente instalado em 01 de janeiro de 1997.

O município de Solânea é uma das principais cidades do brejo paraibano, situada no Planalto da Borborema, há 138,4 km da capital do estado, João Pessoa, com população estimada de 27.051 habitantes, de acordo com o censo demográfico de 2021, e com área territorial de 232,970 km². Criado através da Lei n° 967 de 26 de novembro de 1953, o município foi oficialmente instalado em 30 de dezembro do mesmo ano, sendo também criado o fórum da cidade.



Mapa 01 – Localização geográfica de Arara, Casserengue e Solânea

Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

No presente trabalho, será analisado a incidência na criminalidade na comarca de Solânea, ou seja, nos municípios de Arara, Casserengue e Solânea, nos anos de 2019 a 2020, acerca dos crimes mais recorrentes na comarca: crimes praticados com violência doméstica, medidas protetivas de urgência, crimes de roubo, furto e tráfico de substâncias entorpecentes.

Esse estudo é de grande importância para que se possa averiguar se a pandemia foi um fator que influenciou diretamente na criminalidade local e se isso foi um fator positivo ou

negativo, assim como também entender os reflexos da pandemia no mundo dos ilícitos na região em referência.

3.2 CRIMINALIDADE NA COMARCA DE SOLÂNEA-PB

Como a maioria das cidades interioranas da Paraíba, Arara, Casserengue e Solânea não possuem larga escala de criminalidade quando comparadas a cidades mais populosas. Conforme dados da pesquisa realizada junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, no ano de 2019 a comarca de Solânea apresenta um número considerável de alguns crimes em específico, os quais são os mais recorrentes na região.

Para tanto, vejamos o gráfico abaixo:

Violência Doméstica 52,14%

Roubo 20,00%

Furto Tráfico 13,57%

Gráfico 01 – Crimes mais recorrentes no ano de 2019

Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

Como se pode observar, os crimes mais recorrentes na comarca no ano de 2019 são aqueles que englobam violência doméstica, ou seja, aqueles que são tipificados a luz da Lei 11.340/2006, *in casu*, crimes de lesão corporal praticadas no âmbito das relações domésticas, crimes de ameaça, feminicídio e contravenções penais de vias de fato, totalizando 73 casos, significando 52,14% dos crimes mais recorrentes.

A segunda prática ilícita mais recorrente em 2019 são os crimes contra o patrimônio (furto e roubo), onde os roubos equivalem a 20% com um total de 28 crimes, contados roubos simples e majorados, e os casos de furto compreendem 14,28% do total dos crimes mais frequentes, com 20 episódios do evento delituoso, também contabilizados os furtos simples e majorados.

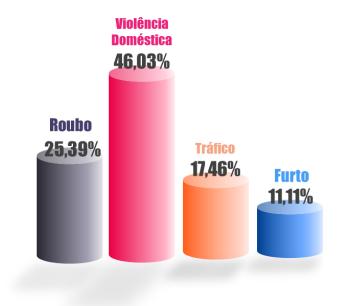
Já com relação ao crime de tráfico de drogas, constituem-se como aqueles cuja conduta criminosa enquadra-se em quaisquer dos verbos nucleares previstos no art. 33 da Lei 11.343/2006 (Lei Antidrogas), resultando em 13,57% do total, com o registro de 19 casos.

Com a chegada do vírus da Covid-19 no Brasil e instalação da pandemia em todo o mundo, no ano de 2020 o cenário criminal da comarca não se distanciou muito do que foi visto

em 2019, isto com relação aos crimes mais recorrentes, tendo em vista que os delitos que mais registraram casos se mantiveram os mesmos.

Nesse sentido, observemos o gráfico a seguir:

Gráfico 02 – Crimes mais recorrentes no ano de 2020



Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

Como se pode analisar do gráfico supra, o quadro da incidência da criminalidade na comarca no ano de 2020 não se distancia muito do ocorrido em 2019. Os crimes mais recorrentes ainda são aqueles que englobam violência doméstica, contudo, diferentemente do ano anterior, no ano de 2020 esta categoria conta com 46,03%, somando 58 casos de crimes lesão corporal praticadas no âmbito das relações domésticas, crimes de ameaça, feminicídio e contravenções penais de vias de fato.

Com relação aos crimes de roubo, houve um aumento em relação ao ano anterior, contabilizando 25,39% dos crimes mais periódicos, em um total de 32 casos, somados os crimes de roubo simples e majorados. A mesma tendência não foi seguida pelos crimes de furto, onde no ano de 2020 tiveram uma diminuição quando comparados aos números do ano antecedente, contando com 11,11% do registro geral de crimes, compreendendo um total de 14 casos, contados crimes de furto simples e majorados.

No tocante a prática dos crimes de tráfico de substâncias ilícitas, a partir do gráfico, se constata um aumento em relação a 2019, com uma porcentagem de 17,46%, contabilizando o número de 22 casos deste ilícito penal.

Assim, vemos que a comarca de Solânea, mesmo dentro de uma pandemia, seguiu a mesma tendência de ocorrências de crimes do ano de 2019, havendo alterações apenas nos números de cada modalidade, registrando aumento, como no caso dos crimes de roubo e tráfico, mas também registra diminuição, a exemplos dos crimes de violência doméstica e furto.

4 PESQUISA DA INCIDÊNCIA DA CRIMINALIDADE NA COMARCA DE SOLÂNEA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Para elaboração da pesquisa, foi levado em consideração o número de processos distribuídos na comarca de Solânea nos anos de 2019 (ano que antecede à pandemia) e 2020 (já em pandemia). Os dados são do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) – Diretoria de Tecnologia de Informação.

Apesar da pandemia ter se alastrado até os dias atuais, para efeito de pesquisa, foi ponderado que seria mais empírico trabalhar com anos inteiros, *in casu*, um ano que retratasse a normalidade da criminalidade da região (2019) e o ano em que a pandemia de fato se instalou (2020), não sendo contabilizado também o ano de 2021 porque o trabalho já estava em curso, ou seja, os dados não estariam completos para serem expostos.

A pesquisa foi realizada com base no número de processos distribuídos afim de corresponder com maior veracidade os fatos ocorridos na região, ou seja, quando já houve a conclusão da fase investigatória na esfera policial, já indicando indícios de materialidade e autoria no inquérito policial. Dessa forma, foi verificado que o modo como a pesquisa foi desempenhada trazia com maior precisão a realidade dos fatos.

4.1 IMPACTOS DA PANDEMIA NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

No caso dos crimes que englobam violência doméstica, foi dado uma ênfase em separálos dos demais crimes pois, conforme dito anteriormente, havia uma forte tendência e preocupação de aumento desses casos devido ao isolamento social, que foi tomado como uma das maiores medidas de combate a propagação da covid-19.

Foi possível constatar com a pesquisa que, apesar da tendência internacional que indicava aumento no número de casos de violência doméstica durante o período da pandemia, no ano de 2020 a comarca de Solânea foi em contramão, registrando uma diminuição do número de crimes de violência contra a mulher praticada no âmbito familiar, isto quando comparado ao ano de 2019. Vejamos o gráfico infra:

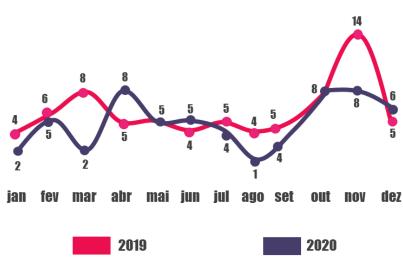


Gráfico nº 03 – Casos de violência Doméstica 2019-2020

Fonte: elaborado pela autora, 2022.

Como se pode verificar do gráfico, houve uma queda dos números de casos que englobam violência doméstica (crimes de lesão corporal praticadas no âmbito das relações domésticas, crimes de ameaça, feminicídio e contravenções penais de vias de fato), registrando em 2019 um total de 73 casos, com maior concentração de casos no mês de novembro, com 14 casos, e menor número nos meses de janeiro, junho e agosto, com 04 casos em cada mês; e no ano de 2020 contabilizando um total de 58 casos, 15 registros a menos que o ano anterior, significando uma queda de 20,54% dos casos, com maior concentração nos meses de abril, outubro e novembro, com 08 casos em cada mês, e menor número no mês de agosto, com apenas 01 caso.

O que se pode constatar a partir dos números trazidos na pesquisa, é que durante o primeiro ano de pandemia os números de crimes de violência doméstica diminuíram com relação ao ano anterior, em um período sem pandemia. Contudo, os números por si só não atestam uma real diminuição nas ocorrências de violência doméstica na região, podendo ser um indicativo de dificuldades enfrentadas pelas vítimas em conseguir ajuda, pela falta de mecanismos eficazes de denúncia e atendimento ou até mesmo pelo medo, que é um dos maiores fatores que interferem nas denúncias por parte das vítimas, podendo estar havendo até mesmo aumento do número de casos, enquanto os registros apontam queda.

A dificuldade de realização de denúncias por parte das vítimas é assunto muito debatido e que vem ganhando grande enfoque nos últimos tempos, isto em virtude de que o ciclo de violência vivido pelas vítimas prejudica a tomada da decisão de denunciar o agressor e também de enfrentar o processo judicial, ensejando a negação dos fatos e retirada de queixas, o que gera sentimento de impunidade aos agressores.

Mesmo com as recentes políticas públicas para erradicar a violência contra a mulher, um estudo realizado pelo estado do Rio de Janeiro através do projeto Via Lilás constatou que 70% das mulheres que sofrem violência não denunciam seus agressores (KNOPLOCH, 2016).

Segundo entendimento do Delegado Seccional de Polícia Civil Diógenes Fernandes ¹⁰, "em termos de procedimento, está havendo uma realidade quantitativa de diminuição nos crimes de violência doméstica, mas percentualmente eles permanecem, mas principalmente, pode-se observar uma diminuição no início da pandemia". Contudo o delegado ainda demonstra preocupação com o quadro de violência contra a mulher: "acredito que quase 50% dos procedimentos de Solânea foram de violência doméstica".

Atrelado a isso, a questão da pandemia pode ter sido um fato que também influenciou no impasse às denúncias, tendo em vista que a chegada da doença ao Brasil já assustava parte da população, tomando como exemplo o que estava sendo vivenciado por outros países, como a Itália. Mais adiante, com os primeiros registros da doença e a rapidez de sua propagação, aumentou-se ainda mais o medo de se contrair o vírus, onde muitas pessoas adotaram de logo o isolamento social e restringiram-se do ambiente urbano.

Apesar de várias localidades implantarem o sistema de delegacia online, a exemplo da região da comarca de Solânea, muitas pessoas não tinham conhecimento de tal ferramenta, outras, pela situação de pobreza e vulnerabilidade, não tinham meios ou conhecimento em informática para realização da denúncia de forma virtual.

Outros fatores também podem ter influenciado neste resultado, como por exemplo, um efeito positivo das campanhas desenvolvidas contra as formas de violência doméstica; a repercussão nacional nos meios midiáticos de casos de famosos denunciados por violência

¹⁰ Entrevista concedida por Diógenes da Rocha Fernandes [março 2022]. Entrevistadora: A autora. Solânea, 2022. A entrevista encontra-se transcrita no apêndice B desta monografia.

doméstica, a exemplo do guitarrista Chimbinha (2015), o cantor sertanejo Victor Chaves (2017) e o Mc Biel (2018), entre outros fatores.

4.1.1 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

As medidas protetivas de urgência, previstas na Lei Maria da Penha, de outro modo, chamaram a atenção na realização da pesquisa. Apesar dos números indicarem uma diminuição dos registros de violência doméstica, o número de medidas protetivas teve um aumento significativo de 2019 para 2020, como se pode verificar no gráfico a seguir:

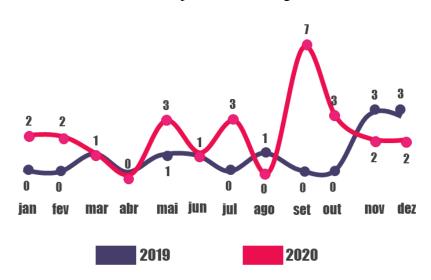


Gráfico 04 – Medidas protetivas de Urgência 2019-2020

Fonte: elaborado pela autora, 2022.

Consoante o gráfico acima, podemos constatar um aumento expressivo do número de medidas protetivas de urgência, somados no ano de 2019 um total de 10 casos e saltando para 26 casos em 2020, significando um aumento de 160% quando comparado ao ano anterior.

Como discorrido anteriormente no tópico 2.2, as medidas protetivas de urgência são autônomas, ou seja, elas independem de inquérito policial, as quais possuem natureza de ação cautelar satisfativa, podendo ser solicitada pelas vítimas a qualquer tempo como instrumento de proteção. Dessa forma, a vítima encontra de maneira mais prática e ágil, formas de manter o agressor distante e se proteger de eventuais agressões, ameaças e etc.

O juiz de direito da comarca de Solânea, Dr. Osenival dos Santos Costa¹¹, quando indagado sobre a situação do aumento das medidas protetivas de urgência no período de pandemia, lembrou de enfatizar que "as medidas protetivas de urgência só produzem o efeito desejado pela lei em relação ao agressor eventual, posto que os contumazes estão sempre dispostos a enfrentar tudo e todos, sem medo de impor seu domínio sob a mulher".

Infelizmente, o que frequentemente ocorre nas delegacias, é que as vítimas buscam as medidas protetivas no momento de maior tensão, medo e insegurança vivido e, por muitas vezes, devido ao ciclo de violência vivenciado pelas vítimas de violência doméstica - onde após

¹¹ Entrevista concedida por Osenival dos Santos Costa [março 2022]. Entrevistadora: A autora. Solânea, 2022. A entrevista encontra-se transcrita no apêndice A desta monografia.

episódios de agressão o ofensor procura a conciliação – estas, por sua vez, buscam o cessamento das medidas e retorno do agressor ao lar ou ao convívio.

Em entrevista ao site O Globo, o Ministro Gilmar Mendes discorreu:

O homem agride, pede desculpas, presenteia e volta a agredir. O juiz tem que entender esse lado e evitar que a mulher seja assassinada. Uma mulher, quando chega à delegacia, é vítima de violência há muito tempo e já chegou ao limite. A falha não é na lei, é na estrutura - disse, ao lembrar que muitos municípios brasileiros não têm delegacias especializadas, centros de referência ou mesmo casas abrigo. (O GLOBO, 2010)

Isso seria uma das explicações para o aumento expressivo do número de medidas protetivas em discordância com a diminuição de registros de violência doméstica, o que corrobora ainda mais a tese de que a diminuição do número de crimes dessa natureza, por si só, não pode representar uma diminuição real da ocorrência das condutas criminosas dessa natureza.

Outra explicação seria que, pelo desconhecimento desse mecanismo ou até mesmo por tê-lo como desnecessário ao caso concreto, as vítimas só buscam as medidas protetivas de urgência em casos mais extremos, e como explicado anteriormente, para efeito de contabilização dos casos de crime de violência domésticas, foram somados os crimes de lesão corporal, ameaça, feminicídio e contravenções penais de vias de fato, ou seja, não se trata somente de uma categoria de crimes, podendo então se equiparar ao número de medidas protetivas se somados os mais graves, por exemplo.

4.2 ESTUDO COMPARATIVO ENTRE OS ANOS DE 2019 E 2020

Como comentado alhures, os municípios que integram a comarca de Solânea não possuem grande movimento da criminalidade. Contudo, dada a proximidade e o estreitamento das relações entre os municípios, Arara, Casserengue e Solânea estão conectados de maneira que os eventos delituosos de um impactam nos demais.

A rede de crime também é conexa entre os municípios, contribuindo para o tráfico de drogas intermunicipal, organizações criminosas voltadas a prática de roubos e furtos, crimes de receptação e etc.

Com o advento da quarenta na localidade e com as primeiras medidas restritivas para impedir a propagação da covid-19, a região da comarca de Solânea, como diversas outras regiões, foi impactada em vários setores, e com a diminuição da circulação de pessoas nas cidades, proibição de festas e aglomerações, restrições aos comércios e confinamento das pessoas às suas residências, o setor da criminalidade, por certo, também tendia a sofrer consequências oriundas da pandemia.

No ano de 2019, ano que antecedeu a quarentena advinda da pandemia da covid-19, os crimes que mais afetavam a região eram os crimes contra o patrimônio (roubo e furto), crimes de violência doméstica (crimes de lesão corporal praticadas no âmbito das relações domésticas, crimes de ameaça, feminicídio e contravenções penais de vias de fato), e crimes de tráfico e condutas afins, sendo estes as categorias de delitos que mais registraram ocorrências naquele ano.

Vejamos como se deu a ocorrência destes crimes em 2019:

100 ESS 500 ESS **100 100 100 100** 200 200 200 200 100 ES 100 ES BEE 1881 1885 1885 EEE SEE SEE SEE ESS ESS ESS ESS BEE SEE SEE BES SEE SEE SEE BE 300 500 100 100 100 TO 100 100 abr set dez ago Violência Tráfico Roubo Furto Doméstica

Gráfico 05 – Incidência da criminalidade no ano de 2019

Fonte: elaborado pela autora, 2022.

Como se pode observar, em um ano que retratava a normalidade da criminalidade na região, sem interferência da pandemia, mesmo com realização da tradicional festa de São João no mês de junho e com o maior movimento do comércio com as festas de final de ano, no mês de dezembro, o mês que maior indiciou ocorrências de crimes foi novembro, com 14 casos de crimes envolvendo violência doméstica, 11 casos de crimes de roubo, 06 casos de crimes de furto e, único em queda, os crimes de tráfico, com apenas um registro, sendo janeiro o mês que mais registrou essa categoria de crime, com 05 ocorrências.

Mister ressaltar que o primeiro caso registrado de covid-19 na região da comarca foi datado de 01/05/2020, ocorrido na cidade de Arara, e após esse período os números foram aumentando nas demais cidades, gerando medo e temor na população em contrair o vírus, sendo então decretada pelas autoridades as primeiras medidas de combate e prevenção à covid-19, restringindo o funcionamento do comércio local e incentivando a permanência das pessoas em suas residências.

Nesta toada, observemos como se deu o cometimento de crimes em 2020:

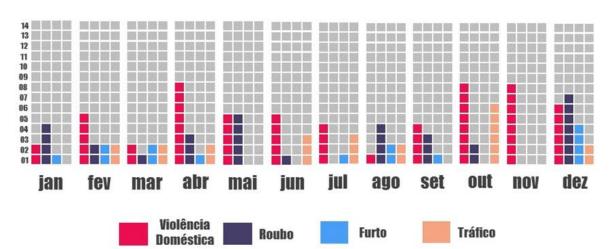


Gráfico 06 – Incidência da criminalidade no ano de 2020

Fonte: elaborado pela autora, 2022.

Chama atenção no gráfico que, conforme relatado anteriormente, a maior incidência da criminalidade em 2019 estava concentrada no mês de novembro. Já em 2020, em pandemia, o mês de novembro mudou drasticamente quando comparado a novembro de 2019, com registros apenas de crimes que englobam violência doméstica, contabilizados 06 casos, e zero casos das demais categorias analisadas (roubo, furto e tráfico).

O movimento da criminalidade em 2020 foi bem variável, revelando de fato uma mudança em sua incidência. A começar dos crimes de violência doméstica que, como já mencionado, registraram uma queda de 20,54% de casos, se desvencilhando da tendência de aumento vivenciada em outros países.

Por outro lado, em contrapartida ao esperado pelas autoridades com a diminuição de circulação de cidadãos nas ruas, os crimes de roubo registraram aumento, apesar de pequeno, contabilizando um total de 32 casos, significando um aumento de 12,50% de casos quando comparados ao ano anterior, com maior incidência no mês de dezembro, com 07 casos.

O juiz Dr. Osenival dos Santos Costa¹², discorre sobre o aumento dos crimes de roubo, enfatizando que "é consequência de um resultado de relaxamento da segurança pública, por parte do Estado; a retração do contingente a ação policial no combate ao crime; o relaxamento da sociedade pelo medo da própria pandemia e o aumento do desemprego e da miséria".

Já o Delegado Seccional Diógenes Fernandes¹³, pontua que: "o que influenciou foi a liberação em massa dos presos. Presos do regime semiaberto passaram a fica em casa, isso influencia diretamente no aumento da criminalidade até que a polícia consiga repressivamente prender e tirar de circulação efetivamente".

Com relação aos crimes de furto, foi registrada uma queda de 30% nos registros, contabilizados 14 casos em 2020, com maior concentração também no mês de dezembro, com 04 casos, e nos meses de Maio, Junho, Outubro e Novembro não houve registro de furtos, chamando atenção em especial para os primeiros meses de quarentena da região da comarca de Solânea (maio, junho e julho), onde só o mês de julho teve registro, contudo, somente um, vindo a zerar novamente em outubro e novembro, revelando uma instabilidade anormal da média.

No tocante aos crimes de tráfico e condutas afins, podemos observar que em 2020 houve um singelo aumento, totalizando 22 casos, significando uma alta de 13,63% quando comparado ao ano anterior, com maior concentração dos casos no mês de outubro, com 06 registros, e nos meses de Janeiro, Maio, Setembro e Novembro, não houve registros de crimes dessa natureza.

Para uma melhor análise dos dados apresentados, vejamos a tabela abaixo:

Tabela 01 – Análise comparativa da criminalidade nos anos de 2019-2020

| ANÁLISE COMPARATIVA DOS ANOS DE 2019-2020 | | | |
|---|------|------|-----------|
| CRIMES | 2019 | 2020 | RESULTADO |
| Violência Doméstica | 73 | 58 | -20,54% |
| Roubo | 28 | 32 | +12,50% |
| Furto | 20 | 14 | -30% |
| Tráfico | 19 | 22 | +13,63% |
| Medidas Protetivas de Urgência | 10 | 26 | +160% |

¹² Entrevista concedida por Osenival dos Santos Costa [março 2022]. Entrevistadora: A autora, 2022. A entrevista encontra-se transcrita no apêndice A desta monografia.

¹³ Entrevista concedida por Diógenes da Rocha Fernandes [março 2022]. Entrevistadora: A autora. Solânea, 2022. A entrevista encontra-se transcrita no apêndice B desta monografia.

Fonte: elaborado pela autora, 2022.

Nessa toada, vemos que o ano de 2020 trouxe inesperadas mudanças no quadro da criminalidade, com aumentos e diminuições variáveis nas categorias de crimes analisadas, o que pode ser um indicativo de uma interferência da pandemia no cometimento destes delitos, seja pra mais ou para menos.

Inconteste é o impacto da pandemia, principalmente, nos primeiros meses de isolamento social (Maio, Junho e Julho), onde podemos observar dos dados analisados uma variação na criminalidade, principalmente com relação aos crimes de furto e nas medidas protetivas de urgência.

Como mencionado anteriormente, apesar de haver outros fatores externos além da pandemia que podem interferir na criminalidade local, a variação perceptível nos meses iniciais de isolamento social revela a pandemia como um fator direto de interferência na prática de delitos, ou seja, naqueles meses iniciais onde as medidas restritivas foram inéditas na região, somado ao medo do incerto com a chegada do vírus, podemos afirmar que a quarentena afetou diretamente no quadro da criminalidade, podendo ter se estendido também aos meses seguintes, contudo, auxiliado também com os demais fatores externos que interferem na criminalidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas evidências mencionadas, verifica-se que o cenário de pandemia da Covid-19 alterou a dinâmica de ocorrência dos crimes analisados. O que se pode observar a partir da pesquisa foi que conforme o vírus foi se alastrando pela região, com seu primeiro registo no dia 01/05/2020, o maior impacto sofrido foi registrado nos primeiros meses de medidas restritivas, se encaminhando também aos meses posteriores, atrelado a outros fatores externos de interferência na criminalidade e de fatores internos da própria configuração dos delitos e do movimento das organizações criminosas.

Além disso, a análise dos dados apresentados, apontam dinâmicas distintas para práticas de alguns crimes, tais como os crime de tráfico. O nexo negativo entre isolamento social e crimes como roubo e, até mesmo, o nexo positivo entre isolamento e violência doméstica, indicam evidências às teorias criminológicas relacionadas ao estilo de vida dos criminosos e da própria configuração desses delitos.

Apesar dos dados apontarem resultados positivos como consequências da pandemia, como a exemplo dos crimes que englobam violência doméstica, só pelo resultado obtido não se pode afirmar que houve necessariamente uma diminuição de cometimento de violência doméstica, tendo em vista que o mesmo resultado pode ser um indício de que as vítimas estariam enfrentando dificuldades em realizar as denúncias.

Em contrapartida a uma possível diminuição da prática de crimes de violência doméstica, temos o aumento expressivo das medidas protetivas de urgência, registrando um aumento 160% quando comparados 2019 a 2020, demonstrando que as vítimas procuraram meios mais rápidos para a "solução" do conflito, pois muitas delas acabam por desistir do prosseguimento de ação judicial após o retorno a convivência com o agressor e a diminuição da tensão familiar.

Outro resultado considerado positivo e entendido como impacto da pandemia, seria o caso dos crimes de furto, os quais apresentaram uma queda de 30%, indicando que os criminosos encontraram dificuldades em praticar esse delito, talvez por encontrarem menos vítimas nos centros urbanos e nos comércios, ou até mesmo, com relação aos furtos em residências, por preverem que as casas estavam habitadas por longos períodos, o que dificultaria a prática do crime sem riscos de falha.

Como se observou dos crimes de roubo, os quais apresentaram um aumento de 12,50% dos casos, os autores desse tipo delito encontraram outras oportunidades de praticar esses crimes, apesar das dificuldades alhures mencionadas, revelando um planejamento diferenciado no modo de execução, tendo em vista que o cenário ao qual estavam inseridos dificultava a realização da ação delituosa e diminuía os alvos a atingir.

A quarentena e a redução do número de pessoas nas cidades, exigiu dos criminosos uma reprogramação do *modus operandi* das condutas criminosas, na distribuição e vendas de entorpecentes e ainda em encobrir suas ações das autoridades policiais com o patrulhamento preventivo e ostensivo.

Apesar de estar associados a outros fatores que influenciam na prática de delitos, a pandemia foi um fator importante a impactar na criminalidade da região da comarca de Solânea-PB. Tanto isso é verdade, que os primeiros meses de isolamento social na região já demonstraram uma variação significativa do movimento da criminalidade local, indicando mudanças positivas, a exemplo dos crimes de furto e de violência doméstica, e demonstrando fatores internos que interferem na configuração de alguns delitos, como os crimes de roubo e de tráfico de drogas e condutas afins.

6. REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Janaína. **Isolamento social sem violência**. João Pessoa, 2020. Disponível em: https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-mulher-e-da-diversidade-humana/arquivos/cartilha-violencia-domestica-isolamento-social.pdf Acesso em: 03 de Agosto de 2021.

AVIZ, Taynah Silva de; MORAES, Camila de Freitas; SILVA, Rafaelly Cristina Santos da. Lei Maria Da Penha E Lei Do Feminicídio: Um Avanço Que Se Faz Necessário Diante Das Relações Assimétricas Na Violência De Gênero. Psicologia.pt ISSN 1646-6977, 2017.

BARBOSA, Igor de Andrade; NOLETO, Karita Coelho. **A Efetividade da Lei Maria da penha no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.** Tocantins, 2019. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-efetividade-da-lei-maria-da-penha-no-enfrentamento-a-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher/ Acesso em: 02 de Novembro de 2021.

BRAGA, Kátia S.; NASCIMENTO, Elise (Orgs.) **Bibliografia Maria da Penha: violência contra a mulher no Brasil**. Debora Diniz (Ed.). – Brasília: Letras Livres : Editora UnB, 2006. 320p.

BRASIL. Lei Maria da Penha. Brasília, DF, 2017.

BOMAN, J. H.; GALLUPE, O. Has COVID-19 changed crime? crime rates in the United States during the pandemic. American Journal of Criminal Justice, v. 45, n. 4, p. 537-545, 2020.

BULLINGER, Lindsey Rose; CARR, Jillian B.; PACKHAM, Analisa. **COVID-19 and crime: effects of say-at-home orders on domestic violence**. National Bureau of Economic Research, 2020.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 39-64.

CAMPOS, Carmen Hein. **Lei Maria da Penha: necessidade de um novo paradigma**. Revista brasileira de Segurança Pública. São Paulo, v. 11, nº 1, p. 10-22, 2017.

CORRÊA, Gustavo Mata; REGO, Sérgio; PAIVA, Ester Souto; SEGATA, Jeans. **Os Impactos Sociais da Covid-19 no Brasil: populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia.** Rio de Janeiro. FIOCRUZ, 2021.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica, Lei Maria da Penha - Lei 11.340/2006 comentada artigo por artigo.** 11° ed. ver. atual. e ampl. - Salvador. Editora JusPodivm, 2021.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 5 ed. Revi., ampl. E atual. – Salvador – BA. Editora: JusPodivm, 2018.

DJ IVIS, NEGO DO BOREL, BIEL E OUTROS: RELEMBRE FAMOSOS ACUSADOS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES. **Diário do Nordeste**. Ceará, 12 de julho de 2021. Disponível em: https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/entretenimento/zoeira/dj-ivis-nego-do-borel-biel-e-outros-relembre-famosos-acusados-de-violencia-contra-mulheres-1.3108842 Acesso em: 15 de fevereiro de 2022.

HISTÓRIA DA CIDADE DE ARARA. **Prefeitura Municipal de Arara**. Paraíba, 11 de março de 2017. Disponível em: https://www.arara.pb.gov.br/acidade/historia.html#:~:text=Arara%20%C3%A9%20um%20munic%C3%ADpio%20brasilei ro,na%20Microrregi%C3%A3o%20do%20Curimata%C3%BA%20Ocidental. Acesso em: 12 de dezembro de 2021.

HISTÓRIA DA CIDADE DE CASSERENGUE. **Prefeitura Municipal de Casserengue**. Paraíba, 2020. Disponível em: https://www.casserengue.pb.gov.br/portal/a-cidade/historia Acesso em: 12 de dezembro de 2021.

MAGALHÃES, Leonardo Avelar; CARNEIRO, Taisa Mariano. **A pandemia aumentará a criminalidade?**. São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/coluna/perspectivas-do-direito-penal/327917/a-pandemia-aumentara-a-criminalidade Acesso em: 08 de fevereiro de 2022.

MENDES, Anaíltonde Sá Diniz. **Medidas Protetivas de Urgência: Natureza Jurídica – Reflexos Procedimentais**. Fortaleza, 2014. Disponível em: http://tmp.mpce.mp.br/nespeciais/promulher/artigos/Medidas%20Protetivas%20de%20Urgen cia%20-%20Natureza%20Jur%C3%ADdica%20-%20Anailton%20Mendes%20de%20Sa%20Diniz.pdfAcesso em: 08 de fevereiro de 2022.

MENA, Fernanda. **Violência, criminalidade e pandemia.** Folha de São Paulo. São Paulo, 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/10/violencia-criminalidade-e-pandemia.shtml Acesso em: 12 de Dezembro de 2021.

NOAH, Yuval Harari. **Notas sobre a Pandemia e breves lições para o mundo pós-coranavírus.** 1ª Ed. Companhia das Letras, 2020.

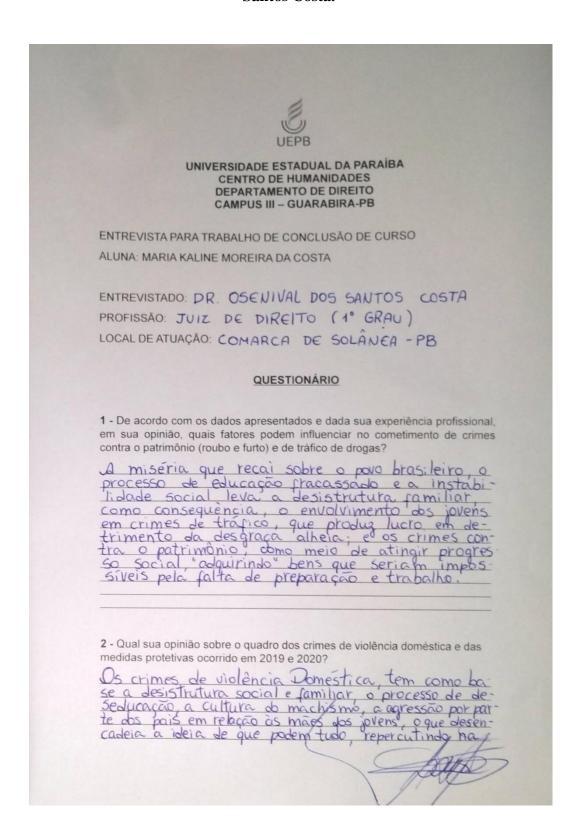
PIRES, Roberto Rocha Coelho. Os efeitos sobre grupos sociais e territórios vulnerabilizados das medidas de enfrentamento à crise sanitária da covid-19: propostas para o aperfeiçoamento da ação pública. Nota Técnica. IPEA. Brasília, 2020.

SANTOS, J. J. M. dos. **A história da emancipação política do município de Solânea/PB**. 2017. 27f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História)- Universidade Estadual da Paraíba, Guarabira, 2018.

STRECK, Lenio Luiz. **Lei Maria da Penha no contexto do Estado Constitucional: desigualando a desigualdade histórica In: CAMPOS, Carmem Hein de. (Org.)** Lei Maria da Penha: comentada em uma Perspectiva jurídico-Feminina. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. 430p

7 APÊNDICES

APÊNDICE A - Entrevista realizada ao Juiz da comarca de Solânea Dr. Osenival dos Santos Costa.



formação dos filhos e contribuindo para a cultura do machismo, com consequências irreparáveis. Inclusive, essa cultura do machismo e da agressão têm contribuído significativamente para o resultado mais gravoso, que é o Jeminicídio. Ja as medidas rrotetivas so produzem efeito desejado pela lei em relação ao agressor eventual, posto que os cotumases estão sempre dispostos a enfrentar todos, sem temor de impor seu dominio sob amur lher.

3 – Em sua opinião, a pandemia da Covid-19 foi um fator que influenciou no cometimento de crimes na comunidade local?

Com telação aos dodos de Solânea e termos judiciários, vêse que houve uma queda em relação aos crimes de VD
e de furto; em relação aos crimes de roubo e tráfico hou
ve um aumento, como consequência de um resultado de
relaxamento da segurança pública pelo Estado, a retração do contingente da ação policial no combate ao crime, o relaxamento da sociedade pelo medo da própria
pandemia, o aumento do desemprego e da miséria, levando
os jovens a satisfazer suas necessidades subtraindo bens
de autrem, com ou sem violência. Ressaltando que a
fome não tem cerimônia.

Solânea, 09 / 03 / 22

Assinatura do Entrevistado

APÊNDICE B – Entrevista realizada ao Delegado da Seccional de polícia Civil de Solânea Dr. Diógenes da Rocha Fernandes.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA CENTRO DE HUMANIDADES DEPARTAMENTO DE DIREITO CAMPUS III – GUARABIRA-PB

ENTREVISTA PARA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO ALUNA: MARIA KALINE MOREIRA DA COSTA

ENTREVISTADO: DR. DIÓGENES DA ROCHA FERNANDES
PROFISSÃO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
LOCAL DE ATUAÇÃO: 21ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SOLÂNEA-PB

QUESTIONÁRIO

1 - No início da pandemia, houve preocupação que a criminalidade pudesse aumentar? Se sim, quais medidas foram tomadas para evitar esse quadro?

No início da pandemia, o que a gente esperou, na verdade foi uma diminuição na criminalidade, de forma geral, uma ver que houve uma diminuição da circulação de pessoas, limitação do comério e etc, e de fato, a principio percebemos uma diminuição. Apora no que diz respeito aos crimes de VD, a nossa peispectiva era de aumento, tendo em vista o confinamento advindo da pandemia.

- 2- Como funcionou/funciona a delegacia durante a pandemia?

 Joi aprimotado a Delegacia Oniline, através da Secretaria, de Segurança a portaria limitou o registro de boletins. Os crimes sem passaram a ser registrados na Delegacia online e esse aprimoramento também possibilitou a solicitação de medidas protetivas na própria denúncia online.
- 3 De acordo com os dados apresentados e dada sua experiência profissional, em sua opinião, o que influenciou no cometimento de crimes contra o patrimônio e de tráfico de drogas?

Judo depende do contexto do epoca. Agora com essas diminuicoes na circulação de pessos acredito que o que influencion foi nessa liberação dos presos em massa, presos do regime semiaberto passaram a ficar em casa, isso incluencia diretamente no aumento até que a polícia ela consiga repres sivamente prender e tirar de circulação efetivamente.

4 - Qual sua opini\u00e3o sobre o quadro dos crimes de viol\u00e9ncia dom\u00e9stica e medidas protetivas?

Em termos de procedimentos, de uma forma geral, diminuia a produção, a gente esta tendo uma realidade quantitativa dediminuição dos crimes de VD, mas percentualmente eles permaneceram, houve uma diminuição de procedimentos na propria polícia civil, mas principalmente na diminuição no início do pandemia, mas um dos fatores que mantiveram os percentuais, acredito que quase 50% dos procedimentos de solânea foram de VD, e esse núme de medidas protetivos vem em contramão.

5 – Em sua opinião, a pandemia da covid-19 influenciou no quadro de criminalidade da região, e quais fatores externos e internos mais interferem na ocorrência de crimes?

Sim. Acredito que tiveram esses beneficios "necessatios", que co presos tiveram um fator a influenciar na liberação deles, um aumento da liberação deles com a
questão da liberação do semiaberto. No geral a criminalidade da região e crescente, por mais que se tenha
uma represão, mas ela vem em progressão, porque
aí vem a questão do metrado consumidor de drogas, e
sempre 1 ciclo Vicioso das pessas dependentes, embora
as causas de autros crimes sempre oscilem.

Solânea, 14 103 122

Assinatura do Entrevistado

Diógenes R. Fernandes Delegado Seccional de Polícia Civil 21º DSPC - Solánea/PB

8 ANEXOS

Dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça da Paraíba — Diretoria de Tecnologia da Informação.

| CRIMES DE FURTO | | | |
|-----------------------|-------------------------------------|-------------------|-------------|
| Assuntos: 3416 e 3417 | | | |
| nº Proces | Classe Judicial | Assunto | Dt_autuação |
| 0000077- | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Furto | 21/01/2019 |
| 0000739- | INQUÉRITO POLICIAL | Furto Qualificado | 13/02/2019 |
| 0000166- | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Furto Qualificado | 06/03/2019 |
| 0000244- | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Furto Qualificado | 29/03/2019 |
| 0000386- | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Furto | 12/06/2019 |
| 0000413- | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Furto Qualificado | 25/06/2019 |
| 0000418- | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Furto | 27/06/2019 |
| 0000421- | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Furto | 27/06/2019 |
| 0000430- | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Furto Qualificado | 02/07/2019 |
| 0000511- | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Furto Qualificado | 02/09/2019 |
| 0000543- | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Furto | 11/09/2019 |
| 0000714- | INQUÉRITO POLICIAL | Furto | 30/10/2019 |
| 0000793- | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Furto Qualificado | 12/11/2019 |
| 0000795- | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Furto Qualificado | 12/11/2019 |
| 0000825- | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Furto | 13/11/2019 |
| 0000822- | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Furto Qualificado | 13/11/2019 |
| 0000811- | INQUÉRITO POLICIAL | Furto Qualificado | 13/11/2019 |
| 0000831- | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Furto | 14/11/2019 |
| 0000910- | PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA | Furto Qualificado | 12/12/2019 |
| 0000911- | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Furto Qualificado | 12/12/2019 |
| 0000048- | INQUÉRITO POLICIAL | Furto Qualificado | 13/01/2020 |
| 0000189- | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Furto | 04/02/2020 |
| 0000196- | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Furto | 04/02/2020 |
| 0000311- | INQUÉRITO POLICIAL | Furto Qualificado | 11/03/2020 |
| 0000314- | INQUÉRITO POLICIAL | Furto Qualificado | 13/03/2020 |
| 0000346- | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Furto | 01/04/2020 |
| 0000499- | INQUÉRITO POLICIAL | Furto Qualificado | 06/07/2020 |
| 0800814- | INQUÉRITO POLICIAL | Furto Qualificado | 21/08/2020 |
| 0800895- | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Furto | 26/08/2020 |
| 0801482- | INQUÉRITO POLICIAL | Furto Qualificado | 19/09/2020 |
| 0802614- | AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE | Furto Qualificado | 04/12/2020 |
| 0802720- | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Furto Qualificado | 14/12/2020 |
| 0802793- | INQUÉRITO POLICIAL | Furto | 17/12/2020 |
| 0802854- | AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE | Furto Qualificado | 31/12/2020 |

| 2019 | 20 |
|------|----|
| 2020 | 14 |

| CRIMES DECORRENTES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER | | | | |
|---|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------|--|
| | Assuntos: 10949,5560,12194,12195 | | | |
| | Classe Judicial | Assunto | Dt_autuação | |
| | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 17/01/2019 | |
| | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 17/01/2019 | |
| | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 24/01/2019 | |
| | INQUÉRITO POLICIAL | Decorrente de Violência Doméstica | 25/01/2019 | |
| | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 05/02/2019 | |
| | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 11/02/2019 | |
| | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 11/02/2019 | |
| | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Violência Doméstica Contra a Mulher | 11/02/2019 | |
| | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 21/02/2019 | |
| | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 26/02/2019 | |
| | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 12/03/2019 | |
| | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 12/03/2019 | |
| | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 12/03/2019 | |
| | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 12/03/2019 | |
| | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 12/03/2019 | |
| | INQUÉRITO POLICIAL | Decorrente de Violência Doméstica | 20/03/2019 | |
| | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 20/03/2019 | |
| 0000245-3 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 29/03/2019 | |
| 0000269-5 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 10/04/2019 | |
| 0000268-7 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 10/04/2019 | |
| 0000281-7 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 16/04/2019 | |
| 0000315-4 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 30/04/2019 | |
| 0000312-9 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 30/04/2019 | |
| | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 15/05/2019 | |
| 0000678-3 | INQUÉRITO POLICIAL | Decorrente de Violência Doméstica | 15/05/2019 | |
| 0000658-4 | INQUÉRITO POLICIAL | Decorrente de Violência Doméstica | 15/05/2019 | |
| 0000334-5 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 15/05/2019 | |
| 0000338-9 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 16/05/2019 | |
| 0000379-5 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 10/06/2019 | |
| 0000381-2 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 11/06/2019 | |
| 0000411-6 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 25/06/2019 | |
| 0000424-6 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 28/06/2019 | |
| 0000431-5 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 03/07/2019 | |
| 0000433-2 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 05/07/2019 | |
| 0000439-3 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 15/07/2019 | |
| 0000445-3 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 17/07/2019 | |
| 0000470-5 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 31/07/2019 | |
| 0000489-5 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 06/08/2019 | |
| 0000488-7 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 06/08/2019 | |
| 0000484-3 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 16/08/2019 | |
| | INQUÉRITO POLICIAL | Decorrente de Violência Doméstica | 27/08/2019 | |
| 0000529-3 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 06/09/2019 | |
| 0000904-4 | INQUÉRITO POLICIAL | Decorrente de Violência Doméstica | 10/09/2019 | |
| 0000645-4 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 10/09/2019 | |

| [| | |
|---|-------------------------------------|------------|
| 0000554-5 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 23/09/2019 |
| 0000564-9 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 24/09/2019 |
| 0000585-7 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 01/10/2019 |
| 0000579-6 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 01/10/2019 |
| 0000584-8 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 01/10/2019 |
| 0000580-5 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 01/10/2019 |
| 0000220-5 AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE | Decorrente de Violência Doméstica | 09/10/2019 |
| 0000617-7 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 18/10/2019 |
| 0000620-3 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 21/10/2019 |
| 0000719-0 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Violência Doméstica Contra a Mulher | 29/10/2019 |
| 0000608-1 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 12/11/2019 |
| 0000792-7 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 12/11/2019 |
| 0000815-1 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 13/11/2019 |
| 0000785-7 INQUÉRITO POLICIAL | Violência Doméstica Contra a Mulher | 13/11/2019 |
| 0000804-8 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 13/11/2019 |
| 0000832-5 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 13/11/2019 |
| 0000783-1 INQUÉRITO POLICIAL | Decorrente de Violência Doméstica | 13/11/2019 |
| 0000800-4 INQUÉRITO POLICIAL | Decorrente de Violência Doméstica | 13/11/2019 |
| 0000833-3 INQUÉRITO POLICIAL | Decorrente de Violência Doméstica | 13/11/2019 |
| 0000834-2 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 13/11/2019 |
| 0000785-7 INQUÉRITO POLICIAL | Decorrente de Violência Doméstica | 13/11/2019 |
| 0000846-3 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 21/11/2019 |
| 0000855-9 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 22/11/2019 |
| 0000861-0 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 28/11/2019 |
| 0000887-0 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 06/12/2019 |
| 0000899-1 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 09/12/2019 |
| 0000906-1 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 12/12/2019 |
| 0000912-1 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 12/12/2019 |
| 0000918-2 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 13/12/2019 |
| 0000052-7 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 13/01/2020 |
| 0000099-5 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 27/01/2020 |
| 0000188-7 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 04/02/2020 |
| 0000210-3 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 07/02/2020 |
| 0000212-0 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 07/02/2020 |
| 0000216-4 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Violência Doméstica Contra a Mulher | 07/02/2020 |
| 0000199-0 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 11/02/2020 |
| 0000300-4 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 05/03/2020 |
| 0000260-6 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 19/03/2020 |
| 0000348-0 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 01/04/2020 |
| 0000349-8 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 01/04/2020 |
| 0000379-2 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 14/04/2020 |
| 0000380-0 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 14/04/2020 |
| 0000378-3 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 14/04/2020 |
| 0000377-5 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 28/04/2020 |
| 0000413-9 INQUÉRITO POLICIAL | Violência Doméstica Contra a Mulher | 28/04/2020 |
| 0000371-4 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 28/04/2020 |
| 0000428-6 AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE | Decorrente de Violência Doméstica | 05/05/2020 |
| 0000420-8 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 08/05/2020 |
| 0000435-5 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 22/05/2020 |
| 0000434-7 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 22/05/2020 |
| 0000434-7 AÇAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO | Violência Doméstica Contra a Mulher | 22/05/2020 |
| 0000430-4INQOENTO POLICIAL 0000240-7 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 04/06/2020 |
| 0000240-1/AÇAO FENAL - FROCEDIIVIENTO ORDINARIO | Decorrente de violencia Donnestica | 04/00/2020 |

| · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | | |
|---|-------------------------------------|------------|
| 0000458-0 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 09/06/2020 |
| 0000481-4 INQUÉRITO POLICIAL | Violência Doméstica Contra a Mulher | 25/06/2020 |
| 0000488-3 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 29/06/2020 |
| 0000487-5 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 29/06/2020 |
| 0000503-0 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Violência Doméstica Contra a Mulher | 13/07/2020 |
| 0000474-5 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Decorrente de Violência Doméstica | 29/07/2020 |
| 0000473-6 INQUÉRITO POLICIAL | Decorrente de Violência Doméstica | 29/07/2020 |
| 0000472-8 INQUÉRITO POLICIAL | Decorrente de Violência Doméstica | 29/07/2020 |
| 0800643-0 INQUÉRITO POLICIAL | Contra a Mulher | 12/08/2020 |
| 0801467-6 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Contra a Mulher | 18/09/2020 |
| 0801468-4 INQUÉRITO POLICIAL | Decorrente de Violência Doméstica | 18/09/2020 |
| 0801471-0 INQUÉRITO POLICIAL | Violência Doméstica Contra a Mulher | 18/09/2020 |
| 0801553-3 INQUÉRITO POLICIAL | Violência Doméstica Contra a Mulher | 24/09/2020 |
| 0801795-9 INQUÉRITO POLICIAL | Violência Doméstica Contra a Mulher | 06/10/2020 |
| 0801805-3 INQUÉRITO POLICIAL | Contra a Mulher | 07/10/2020 |
| 0801860-8 AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE | Violência Doméstica Contra a Mulher | 13/10/2020 |
| 0801921-4 INQUÉRITO POLICIAL | Contra a Mulher | 14/10/2020 |
| 0801921-4 INQUÉRITO POLICIAL | Violência Doméstica Contra a Mulher | 14/10/2020 |
| 0801951-7 INQUÉRITO POLICIAL | Violência Doméstica Contra a Mulher | 16/10/2020 |
| 0801985-5 INQUÉRITO POLICIAL | Violência Doméstica Contra a Mulher | 19/10/2020 |
| 0802089-4 INQUÉRITO POLICIAL | Contra a Mulher | 24/10/2020 |
| 0802175-1 AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE | Decorrente de Violência Doméstica | 01/11/2020 |
| 0802233-2 INQUÉRITO POLICIAL | Contra a Mulher | 04/11/2020 |
| 0802245-3 INQUÉRITO POLICIAL | Contra a Mulher | 05/11/2020 |
| 0802346-7 INQUÉRITO POLICIAL | Contra a Mulher | 11/11/2020 |
| 0802459-2 AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE | Contra a Mulher | 19/11/2020 |
| 0802482-6 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Contra a Mulher | 22/11/2020 |
| 0802575-3 INQUÉRITO POLICIAL | Violência Doméstica Contra a Mulher | 29/11/2020 |
| 0802576-1 INQUÉRITO POLICIAL | Violência Doméstica Contra a Mulher | 29/11/2020 |
| 0802673-1 INQUÉRITO POLICIAL | Violência Doméstica Contra a Mulher | 09/12/2020 |
| 0802713-9 AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE | Contra a Mulher | 13/12/2020 |
| 0802841-1 AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE | Violência Doméstica Contra a Mulher | 23/12/2020 |
| 0802843-8 AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE | Violência Doméstica Contra a Mulher | 26/12/2020 |
| 0802863-7 INQUÉRITO POLICIAL | Violência Doméstica Contra a Mulher | 31/12/2020 |
| 0802866-3 INQUÉRITO POLICIAL | Contra a Mulher | 31/12/2020 |
| | | |

| 2019 | 73 |
|------|----|
| 2020 | 58 |

| MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA Classe: 1268 | | | |
|--|-------------------------------------|------------|--|
| | | | |
| 0000168-2 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Decorrente de Violência Doméstica | 01/03/2019 | |
| 0000677-5 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Decorrente de Violência Doméstica | 30/05/2019 | |
| 0000661-9 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Decorrente de Violência Doméstica | 05/06/2019 | |
| 0800296-9 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Violência Doméstica Contra a Mulher | 22/08/2019 | |
| 0801724-2 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Violência Doméstica Contra a Mulher | 14/11/2019 | |
| 0801725-1 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Violência Doméstica Contra a Mulher | 14/11/2019 | |
| 0801742-4 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Violência Doméstica Contra a Mulher | 19/11/2019 | |
| 0801813-4 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Violência Doméstica Contra a Mulher | 02/12/2019 | |
| 0801883-6 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Violência Doméstica Contra a Mulher | 10/12/2019 | |
| 0801883-6 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Ameaça | 10/12/2019 | |
| 0800021-2 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Violência Doméstica Contra a Mulher | 14/01/2020 | |
| 0800075-8 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Ameaça | 31/01/2020 | |
| 0800129-5 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Violência Doméstica Contra a Mulher | 14/02/2020 | |
| 0800130-4 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Violência Doméstica Contra a Mulher | 14/02/2020 | |
| 0800198-8 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Violência Doméstica Contra a Mulher | 03/03/2020 | |
| 0800340-9 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Contra a Mulher | 05/05/2020 | |
| 0800377-2 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Contra a Mulher | 27/05/2020 | |
| 0800386-8 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Decorrente de Violência Doméstica | 29/05/2020 | |
| 0800413-6 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Contra a Mulher | 10/06/2020 | |
| 0800482-9 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Ameaça | 10/07/2020 | |
| 0800492-4 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Difamação | 13/07/2020 | |
| 0800528-8 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Contra a Mulher | 24/07/2020 | |
| 0801207-8 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Ameaça | 08/09/2020 | |
| 0801208-6 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Contra a Mulher | 08/09/2020 | |
| 0801222-5 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Ameaça | 09/09/2020 | |
| 0801260-6 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Contra a Mulher | 10/09/2020 | |
| 0801278-8 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Contra a Mulher | 12/09/2020 | |
| 0801537-8 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Violência Doméstica Contra a Mulher | 24/09/2020 | |
| 0801537-8 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Ameaça | 24/09/2020 | |
| 0801767-2 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Contra a Mulher | 05/10/2020 | |
| 0801773-3 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Violência Doméstica Contra a Mulher | 05/10/2020 | |
| 0801773-3 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Ameaça | 05/10/2020 | |
| 0802241-9 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Contra a Mulher | 05/11/2020 | |
| 0802242-7 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Contra a Mulher | 05/11/2020 | |
| 0802739-9 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Ameaça | 15/12/2020 | |
| 0802739-9 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL | Violência Doméstica Contra a Mulher | 15/12/2020 | |

| 2019 | 10 |
|------|----|
| 2020 | 26 |

| CRIMES DE TRÁFICO | | | |
|---|--|-------------|--|
| Assuntos: 5897, 360 | | ls | |
| nº Proces Classe Judicial | Assunto | Dt_autuação | |
| 0000037-PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 22/01/2019 | |
| 0000098- AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 24/01/2019 | |
| 0000101-INQUÉRITO POLICIAL | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 24/01/2019 | |
| 0000105- AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 25/01/2019 | |
| 0000104- AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 25/01/2019 | |
| 0000147- AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 21/02/2019 | |
| 0800203- TERMO CIRCUNSTANCIADO | Associação para a Produção e Tráfico e Conc | | |
| 0000247- AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 29/03/2019 | |
| 0000322- AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 06/05/2019 | |
| 0000657- AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 14/05/2019 | |
| 0000372-AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 06/06/2019 | |
| 0000387-PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 12/06/2019 | |
| 0000385-AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 13/06/2019 | |
| 0800965-TERMO CIRCUNSTANCIADO | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 29/06/2019 | |
| 0000466- AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 23/07/2019 | |
| 0000456- AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 01/08/2019 | |
| 0000622- AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 21/10/2019 | |
| 0000621- AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 21/10/2019 | |
| 0000842- AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 14/11/2019 | |
| 0000214- AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 07/02/2020 | |
| 0000217- AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 11/02/2020 | |
| 0000313-AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 11/03/2020 | |
| 0000345-AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 31/03/2020 | |
| 0000411-PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 28/04/2020 | |
| 0000412-AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 28/04/2020 | |
| 0000242-AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 02/06/2020 | |
| 0000460-PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 09/06/2020 | |
| 0000489-PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 30/06/2020 | |
| 0000508-AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 21/07/2020 | |
| 0000494-PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO | Associação para a Produção e Tráfico e Conc | | |
| 0000354-INQUÉRITO POLICIAL | Associação para a Produção e Tráfico e Conc | | |
| 0800568-INQUÉRITO POLICIAL | Associação para a Produção e Tráfico e Conc | | |
| 0801571-AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 15/08/2020 | |
| 0801750-AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 02/10/2020 | |
| 0801750-AÇAO TENALE TROCEDINIENTO ORDINARIO | Associação para a Produção e Tráfico e Conc | | |
| 0801844- PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA | Associação para a Produção e Tráfico e Conc | | |
| 0801952-INQUÉRITO POLICIAL | Associação para a Produção e Tráfico e Conc | | |
| 0802090-INQUÉRITO POLICIAL | Associação para a Produção e Tráfico e Conc Associação para a Produção e Tráfico e Conc | | |
| 0802170-INQUÉRITO POLICIAL | Associação para a Produção e Tráfico e Conc | | |
| 0802176-INQUERITO POLICIAL 0802736-AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 15/12/2020 | |
| 0802736-AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE 0802779-PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS | | 16/12/2020 | |
| 0002//91FNUCEDIIVIENTO ESPECIAL DA LETANTITUXICOS | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 10/12/2020 | |

| 2019 | 20 |
|------|----|
| 2020 | 22 |

| CRIMES DE ROUBO | | | | | | | |
|---------------------------|-------------------------------------|----------------|-------------|--|--|--|--|
| Assuntos: 3419 e 5566 | | | | | | | |
| nº Processo | Classe Judicial | Assunto | Dt_autuação | | | | |
| 0000031-40.2019.8.15.0461 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Roubo | 09/01/2019 | | | | |
| 0000119-78.2019.8.15.0461 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Roubo | 11/02/2019 | | | | |
| 0000052-16.2019.8.15.0461 | INQUÉRITO POLICIAL | Roubo | 13/02/2019 | | | | |
| 0000923-46.2019.8.15.0461 | INQUÉRITO POLICIAL | Roubo Majorado | 10/04/2019 | | | | |
| 0000348-38.2019.8.15.0461 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Roubo | 24/05/2019 | | | | |
| 0000640-23.2019.8.15.0461 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Roubo Majorado | 13/06/2019 | | | | |
| 0000414-18.2019.8.15.0461 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Roubo Majorado | 25/06/2019 | | | | |
| 0000185-58.2019.8.15.0461 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Roubo Majorado | 03/07/2019 | | | | |
| 0000186-43.2019.8.15.0461 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Roubo Majorado | 03/07/2019 | | | | |
| 0000187-28.2019.8.15.0461 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Roubo Majorado | 03/07/2019 | | | | |
| 0000676-65.2019.8.15.0461 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Roubo Majorado | 03/07/2019 | | | | |
| 0000184-73.2019.8.15.0461 | INQUÉRITO POLICIAL | Roubo Majorado | 03/07/2019 | | | | |
| 0000690-49.2019.8.15.0461 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Roubo Majorado | 03/07/2019 | | | | |
| 0000526-84.2019.8.15.0461 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Roubo | 02/09/2019 | | | | |
| 0000619-47.2019.8.15.0461 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Roubo | 21/10/2019 | | | | |
| 0000535-46.2019.8.15.0461 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Roubo | 07/11/2019 | | | | |
| 0000796-11.2019.8.15.0461 | INQUÉRITO POLICIAL | Roubo | 12/11/2019 | | | | |
| 0000787-49.2019.8.15.0461 | INQUÉRITO POLICIAL | Roubo | 12/11/2019 | | | | |
| 0000784-94.2019.8.15.0461 | INQUÉRITO POLICIAL | Roubo Majorado | 12/11/2019 | | | | |
| 0000797-93.2019.8.15.0461 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Roubo Majorado | 12/11/2019 | | | | |
| 0000818-69.2019.8.15.0461 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Roubo Majorado | 13/11/2019 | | | | |
| 0000802-18.2019.8.15.0461 | INQUÉRITO POLICIAL | Roubo | 13/11/2019 | | | | |
| 0000816-02.2019.8.15.0461 | INQUÉRITO POLICIAL | Roubo | 13/11/2019 | | | | |
| 0000810-92.2019.8.15.0461 | INQUÉRITO POLICIAL | Roubo Majorado | 13/11/2019 | | | | |
| 0000778-87.2019.8.15.0461 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Roubo Majorado | 13/11/2019 | | | | |
| 0000849-89.2019.8.15.0461 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Roubo | 21/11/2019 | | | | |
| 0000885-34.2019.8.15.0461 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Roubo | 03/12/2019 | | | | |
| 0000913-02.2019.8.15.0461 | INQUÉRITO POLICIAL | Roubo | 12/12/2019 | | | | |
| 0000045-87.2020.8.15.0461 | PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA | Roubo | 08/01/2020 | | | | |
| 0000090-91.2020.8.15.0461 | PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA | Roubo Majorado | 17/01/2020 | | | | |
| 0000096-98.2020.8.15.0461 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Roubo | 27/01/2020 | | | | |
| 0000095-16.2020.8.15.0461 | INQUÉRITO POLICIAL | Roubo | 27/01/2020 | | | | |
| 0000190-46.2020.8.15.0461 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Roubo Majorado | 04/02/2020 | | | | |
| 0000149-79.2020.8.15.0461 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Roubo Majorado | 05/02/2020 | | | | |
| 0000321-21.2020.8.15.0461 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Roubo | 19/03/2020 | | | | |
| 0000369-77.2020.8.15.0461 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Roubo Majorado | 16/04/2020 | | | | |
| 0000384-46.2020.8.15.0461 | AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE | Roubo Majorado | 24/04/2020 | | | | |
| 0000376-69.2020.8.15.0461 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Roubo | 28/04/2020 | | | | |
| 0000433-87.2020.8.15.0461 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Roubo | 15/05/2020 | | | | |
| 0000437-27.2020.8.15.0461 | INQUÉRITO POLICIAL | Roubo | 22/05/2020 | | | | |
| 0000233-80.2020.8.15.0461 | INQUÉRITO POLICIAL | Roubo | 28/05/2020 | | | | |
| 0000234-65.2020.8.15.0461 | INQUÉRITO POLICIAL | Roubo Majorado | 29/05/2020 | | | | |
| 0000236-35.2020.8.15.0461 | INQUÉRITO POLICIAL | Roubo Majorado | 29/05/2020 | | | | |
| 0000230 53:2020:8:15:0461 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Roubo | 03/06/2020 | | | | |
| 0800631-91.2020.8.15.0461 | INQUÉRITO POLICIAL | Roubo Majorado | 12/08/2020 | | | | |
| 0800732-31.2020.8.15.0461 | PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA | Roubo Majorado | 16/08/2020 | | | | |
| 0800750-52.2020.8.15.0461 | AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE | Roubo | 18/08/2020 | | | | |
| 0800890-86.2020.8.15.0461 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Roubo | 25/08/2020 | | | | |
| 0801269-27.2020.8.15.0461 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Roubo Majorado | 10/09/2020 | | | | |
| 0801289-27.2020.8.15.0461 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Roubo Majorado | 12/09/2020 | | | | |
| 0801280-36.2020.8.15.0461 | PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA | Roubo Majorado | 15/09/2020 | | | | |
| 0801373-19.2020.8.15.0461 | | | | | | | |
| 0001/12-40.2020.8.15.0461 | INQUÉRITO POLICIAL | Roubo Majorado | 05/10/2020 | | | | |

| 0802629-94.2020.8.15.0461 | AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE | Roubo Majorado | 05/12/2020 |
|---------------------------|--------------------------------------|----------------|------------|
| 0802679-23.2020.8.15.0461 | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | Roubo Majorado | 09/12/2020 |
| 0802818-72.2020.8.15.0461 | PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA | Roubo Majorado | 18/12/2020 |
| 0802821-27.2020.8.15.0461 | PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL | Roubo Majorado | 18/12/2020 |
| 0802831-71.2020.8.15.0461 | PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA | Roubo Majorado | 20/12/2020 |
| 0802849-92.2020.8.15.0461 | AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE | Roubo Majorado | 28/12/2020 |
| 0802853-32.2020.8.15.0461 | AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE | Roubo Majorado | 29/12/2020 |
| | | | |

| 2019 | 28 |
|------|----|
| 2020 | 32 |